

**LEI Nº 11.490, DE 19.09.88 (D.O. DE 19.09.88)**

**Autoriza a abertura de créditos suplementares ao orçamento vigente do Estado e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento do Estado, créditos suplementares até o montante de Cz\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzados), destinados ao Aumento de Capital do Banco do Estado do Ceará - BEC, com recursos de operações de crédito já contratadas com o Banco do Brasil, através da Lei nº 11.410, de 28 de dezembro de 1987.

**Parágrafo único** - A autorização constante deste artigo abrange os créditos suplementares que excedem o limite estabelecido pelo art. 10 da Lei nº 11.405, de 24 de dezembro de 1987.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 1988.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
**Francisco José Lima Matos**